Para tramitar nas Comissões da Casa.

Ofício 23/06/15

EXPEDIENTE Nº 133/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2015

Cria o Manual de Procedimentos para a Depreciação dos Bens Patrimoniais no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal de Esteio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 108, § 3º, da Lei nº 4.320/1964; a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31/12/1998; a Resolução CFC nº 1.136, de 21 de novembro de 2008, que aprova a NBC T 16.9, que dispõe sobre depreciação, amortização e exaustão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação de bens; e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Manual de procedimentos a serem adotados para a depreciação de bens patrimoniais no âmbito da administração da Câmara Municipal de Esteio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Jane Battistello,

Presidente.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA DEPRECIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

(Aprovado pela Resolução nº ___, de ___ de _____ de ____.)

CAPITULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º. As mudanças realizadas nos procedimentos contábeis, no Brasil, têm o objetivo de adaptar as práticas de contabilidade vigentes aos padrões estabelecidos nas Normas Contábeis Internacionais.

§ 1º. Neste sentido e em cumprimento ao que dispõem os arts. 106, §3º, e 108, §2º, da Lei nº 4.320/1964 e a Resolução CFC nº 1.136, de 21 de novembro de 2008, que aprova a NBC T 16.9, a Câmara Municipal de Esteio aprova o Manual de Procedimentos para Depreciação de Bens Patrimoniais, que abrange conceitos, procedimentos e instruções referentes à implantação da depreciação mensal a ser realizada pelos Setores de Contabilidade e Patrimônio, a partir de 1º de julho de 2015.

§ 2º. A coordenação do processo de implantação da depreciação mensal, no tocante aos aspectos contábeis, cabe ao Setor de Contabilidade, estando ainda receptiva às sugestões que se fizerem necessárias, na busca da melhoria contínua.

CAPITULO II

Da Depreciação

Art. 2º. A depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

§ 1º. Os elementos do Ativo Imobilizado são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção e sofrerão depreciação, amortização ou exaustão, quando tiverem vida útil econômica limitada.

§ 2º. O Valor Residual de um Ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

§ 3º. O Valor Líquido Contábil corresponde ao valor dos bens inventariados e registrados na contabilidade após os lançamentos de ajuste da depreciação, observando os critérios adotados por este Manual e legislação afim.

§ 4º. O Valor Depreciável é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

§ 5º. Vida Útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o bem em condições normais de uso na atividade para a qual foi adquirido.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização

Art. 3º. Ao longo do tempo, com o desgaste do uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos ficam desvalorizados em relação ao valor de mercado.

§ 1º. Anualmente, para o cumprimento dos procedimentos de implantação deste Manual, no mês de dezembro, será criada Comissão Especial de Inventário com delegação de gestão suficiente para proceder levantamento e inventário geral de todos os bens existentes na unidade, informando os valores unitários dos bens inventariados, com base nos dados disponibilizadas pelo Sistema de Patrimônio, observando a legislação em vigor.

§ 2º. No final da vida útil de cada bem, o valor residual inventariado deverá ser igual ao valor registrado na contabilidade.

§ 3º. A recuperação e a manutenção de um ativo não evitam a sua depreciação, no entanto, o valor decorrente da recuperação, com aplicação de peças e mão de obra, será incorporado ou compensado concomitante com a depreciação do referido bem.

CAPITULO IV

Dos critérios

Art. 4º. Para os lançamentos da Depreciação deverão ser observados o método da linha reta (ou cotas constantes) e os seguintes aspectos:

I - Obrigatoriedade do reconhecimento da depreciação, de acordo com a legislação vigente e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II – A depreciação deverá ser realizada mensalmente, em cotas que representam 1/12 da taxa de depreciação anual do bem;

III – O Lançamento Contábil será realizado pelo valor total da classe dos bens, ou seja, Bens Móveis e Bens Imóveis, no entanto o cálculo do valor a depreciar será identificado individualmente, item a item, em controle paralelo, pelo Setor de Contabilidade;

IV – A Variação patrimonial diminutiva de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado patrimonial em contrapartida a uma conta retificadora do ativo.

CAPÍTULO V

Dos Aspectos Gerais

Art. 5º. Os bens adquiridos até o exercício de 2014 serão depreciados de acordo com a vida útil e o valor residual estimados na realização da reavaliação dos bens, desta forma serão utilizadas tabelas de vida útil e valor residual, específicas para esses bens.

Parágrafo único. Quanto aos bens adquiridos a partir do exercício de 2015, deverão ser depreciados de acordo com o Anexo I e inventariados pelo valor residual apresentado após a aplicação da taxa de depreciação correspondente.

Art. 6º. Adotar-se-á a Tabela de Vida Útil e taxa do Valor Residual (Anexo I) como parâmetro para o processo de depreciação, podendo, a qualquer tempo, sofrer alterações, de acordo com a atualização da estimativa de vida útil dos bens.

Parágrafo único. O tempo de vida útil disposto nessa tabela está expressa em anos.

Art. 7º. A partir de julho de 2015, os bens patrimoniais deverão ser depreciados mensalmente, sempre no mês subsequente à sua aquisição, não podendo haver depreciação em fração de tempo inferior a 1 (um) mês.

Art. 8º. O Valor da Depreciação apurada, mensalmente, deve ser reconhecida nas contas de resultado do exercício.

Art. 9º. O Valor Residual e a Vida Útil de um ativo devem ser revisados no final de cada exercício financeiro, observando-se o disposto no art. 6º do presente manual.

Art. 10. A Depreciação deve ser reconhecida até que o Valor Líquido Contábil subtraído do valor residual do bem seja igual a R$ 0,00 (zero), inventariado pelo valor simbólico de R$ 1,00(um real), quando os bens não ensejem seu desfazimento.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA DEPRECIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

(Aprovado pela Resolução nº ____, de ___ de _____de _____)

ANEXO I

Tabela de Vida Útil e Taxa do Valor Residual

Conta	Vida Útil	Valor Residual
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	20 anos	20%
Aparelhos e Utensílios domésticos	10 anos	10 %
Veículos e Motos	15 anos	20%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10 anos	20%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	20 anos	10 %
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10 anos	10 %
Componentes Diversos de Informática	10 anos	10 %
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	15 anos	10 %
Outros Bens Móveis	20 anos	10%
Mobiliário e Instalações	20 anos	10 %
Aparelhos Diversos	10 anos	10 %
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos	10 anos	10%

JUSTIFICATIVA: Anexo correspondência do setor administrativo da Câmara informando da necessidade dos procedimentos.

Sala das Sessões Luiz Alécio Frainer, em 23 de junho de 2015.

Aprovado